

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

8 de junho de 2026

1. Enquadramento estratégico: crescimento, investimento e capacidade de execução do Estado

Portugal enfrenta um problema estrutural de crescimento, produtividade e execução. Apesar de sinais recentes de recuperação, o país continua a crescer menos do que a União Europeia e menos do que os países com os quais deve comparar-se.

Segundo os dados mais recentes do Comparar para Crescer, da Associação Business Roundtable Portugal, entre 2000 e 2024 o PIB português cresceu apenas 28,6%, enquanto a União Europeia cresceu 43,1% e o grupo de países concorrentes cresceu 61,8%. Ou seja, os países concorrentes cresceram mais do dobro de Portugal neste período. Em 2024, Portugal encontrava-se ainda em 82% da média da União Europeia em PIB per capita em paridade de poder de compra. Quando a nossa ambição deveria ser muito maior, até a convergência continua, por isso, longe de estar garantida.

Este atraso não é inevitável. É, em larga medida, consequência de um país que investe pouco, executa devagar e bloqueia demasiado.

O investimento é uma condição essencial para o crescimento económico, a produtividade, a inovação, a qualidade dos serviços públicos e a melhoria dos salários. Mas Portugal acumula há demasiado tempo um défice persistente de investimento público e privado. Nos últimos 15 anos, o diferencial negativo acumulado de investimento de Portugal face à média da União Europeia, em proporção do PIB, ultrapassou os 40%. Em 2024, Portugal continuava a apresentar, a par de Espanha, o investimento público em percentagem do PIB mais baixo entre os países concorrentes analisados pelo BRP.

O problema é particularmente evidente no investimento público. Portugal não tem apenas um problema de ambição política ou de inscrição orçamental. Tem, sobretudo, um problema de execução. Ao longo dos últimos anos, o investimento público foi sucessivamente apresentado como prioridade política, inscrito nos Orçamentos do Estado e anunciado como instrumento central de crescimento e modernização. Ainda assim, a execução efetiva ficou persistentemente aquém do necessário. Entre 2014 e 2023, Portugal registou um investimento público médio de cerca de 2,1% do PIB por ano, o valor mais baixo da União Europeia nesse período. Em 2024, o investimento público executado ficou em cerca de 2,7% do PIB, confirmando que o país continua longe de um nível de investimento compatível com a sua necessidade de convergência.

Este dado é central: houve decisão política, houve dotação orçamental, houve anúncio. O que falhou foi a capacidade do Estado transformar decisão em execução.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

E a execução é hoje uma dimensão crítica da competitividade. A Europa enfrenta um problema profundo de produtividade, investimento, escala, inovação e velocidade de decisão. O Relatório Draghi sobre o futuro da competitividade europeia identifica precisamente a necessidade de aumentar investimento, acelerar decisões, reduzir fragmentação e recuperar capacidade competitiva face aos Estados Unidos e à China. O Relatório Letta, por sua vez, organiza a sua visão para o Mercado Único em torno de três ideias - velocidade, segurança e solidariedade - reconhecendo que a Europa precisa de maior capacidade para executar, integrar mercados, mobilizar investimento e reduzir obstáculos administrativos.

Portugal sofre este problema europeu de forma agravada. Parte de uma base de produtividade mais baixa, tem menor escala empresarial, menor intensidade de investimento e maior dificuldade estrutural em executar investimento público e privado. Por isso, cada bloqueio administrativo pesa mais. Cada atraso custa mais. Cada procedimento redundante tem impacto direto na capacidade do país criar riqueza, melhorar serviços públicos, atrair investimento e reter talento.

É neste contexto que deve ser analisada a reforma da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. Não como uma discussão isolada sobre procedimentos, vistos ou competências internas, mas como parte de uma questão estratégica maior: saber se Portugal quer continuar a ser um país lento, desconfiado e bloqueado, ou se quer tornar-se um país capaz de decidir, investir, executar e confiar, mas com responsabilização.

O BRP reconhece a importância fundamental do Tribunal de Contas no Estado de Direito democrático. Tal como apresentado pelo Nobel da Economia James Robinson na conferência do BRP de 2025, um país moderno precisa de instituições fortes, independentes e tecnicamente competentes para fiscalizar a legalidade financeira, proteger os recursos públicos, prevenir abusos e responsabilizar quem viola as regras. O controlo da despesa pública é indispensável para a confiança dos cidadãos, das empresas e dos investidores.

Mas essa função deve ser exercida dentro do mandato próprio do Tribunal de Contas. O edifício democrático assenta no princípio da separação e interdependência de poderes. O Presidente da República garante o regular funcionamento das instituições democráticas; a Assembleia da República exerce o poder legislativo e a fiscalização política do Governo; o Governo define as opções políticas e executa-as; e os tribunais exercem a função jurisdicional, fazendo cumprir a lei.

Quando um tribunal deixa de fiscalizar a legalidade financeira e passa, direta ou indiretamente, a pronunciar-se sobre a conveniência, oportunidade ou mérito das opções políticas, ultrapassa o seu mandato técnico-jurídico. Nesse momento, o controlo deixa de ser um mecanismo de equilíbrio institucional e aproxima-se de uma forma de cogovernança sem mandato democrático. Substitui-se parcialmente à Assembleia da República e ao Presidente da República na supervisão política do Governo, ao próprio Governo na escolha das opções políticas e, no limite, aos próprios eleitores que são chamados a escolher a Assembleia da República e por essa via, o próprio Governo, mas não têm palavra sobre a constituição do Tribunal de Contas.

O problema, por isso, não é o controlo. O problema é o mau desenho ou a má execução do controlo.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

Portugal não precisa de menos escrutínio sobre a despesa pública. Precisa de melhor escrutínio: mais claro, mais técnico, mais previsível, mais rápido e mais consequente. Precisa de instituições que controlem bem, não de instituições que bloqueiem por defeito ou por convicção. Precisa de proteger o interesse público, mas também de reconhecer que atrasar sistematicamente investimento essencial prejudica o interesse público – e muito.

O BRP defende, por isso, o aprofundar da transição cultural e institucional que se começou com o licenciamento zero em 2010: de um modelo assente na desconfiança, na tutela preventiva e na autorização *ex ante*, para um modelo assente na confiança, na liberdade de decisão, na rastreabilidade, na auditoria *ex post* e na responsabilização efetiva e rápida.

Este modelo não reduz responsabilidade. Aumenta-a.

E em vez de travar a capacidade do Estado e dos privados criarem riqueza, acelera-a.

Num sistema adulto, os decisores públicos devem poder decidir com regras claras e velocidade. Mas devem também responder rápida e severamente quando violam a lei, desperdiçam recursos públicos ou atuam com dolo ou culpa grave. A confiança institucional só é sustentável quando acompanhada por transparência, auditoria eficaz e punição célere de incumprimentos.

O sistema atual já demonstrou que não entrega aquilo de que o país precisa: mais investimento, melhor execução, maior velocidade administrativa, mais responsabilização e promoção da criação de riqueza. Um sistema que bloqueia preventivamente, atrasa investimento e dilui responsabilidades não serve bem o Estado, não serve a economia e não serve os portugueses.

A reforma proposta pelo Governo deve, por isso, ser avaliada a partir deste princípio: Portugal precisa de mais capacidade de execução pública, sem abdicar de legalidade, transparência e responsabilidade. A redução da centralidade do visto prévio e a evolução para um modelo de fiscalização sucessiva, auditoria baseada em risco e responsabilização individual constituem uma mudança no sentido certo - desde que acompanhadas por mecanismos robustos de controlo interno, rastreabilidade digital, transparência e punição rápida e eficaz de quem incumpre.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

2. Parecer BRP

2.1. Separação de poderes e delimitação funcional do Tribunal de Contas

O BRP reconhece o papel essencial do Tribunal de Contas na proteção dos recursos públicos, na fiscalização da legalidade financeira e na responsabilização de quem viola as regras. Um Estado moderno precisa de instituições de controlo fortes, independentes e tecnicamente competentes.

Mas a força institucional do Tribunal de Contas depende também da clareza do seu mandato. Fiscalizar a legalidade da despesa pública não é escolher prioridades políticas. Auditar a regularidade financeira não é substituir-se ao Governo na definição de políticas públicas. Controlar juridicamente não é cogovernar.

Quando o controlo financeiro passa a incidir, direta ou indiretamente, sobre a conveniência, oportunidade ou mérito das opções políticas, o Tribunal de Contas desloca-se do seu mandato técnico-jurídico para uma zona de decisão política que pertence aos órgãos democraticamente legitimados.

A reforma deve, por isso, clarificar a fronteira entre controlo da legalidade e interferência na decisão política. Essa clarificação não enfraquece o Tribunal de Contas. Pelo contrário: reforça a sua legitimidade, a sua autoridade técnica e a confiança no sistema democrático.

2.2. Confiança institucional e transição para modelos de controlo sucessivo

Portugal precisa de aprofundar uma mudança cultural e institucional: passar de um modelo assente na desconfiança, na tutela preventiva e na autorização *ex ante*, para um modelo assente na confiança, na liberdade de decisão, na rastreabilidade, na auditoria *ex post* e na responsabilização efetiva.

Esta transição não significa menos responsabilidade. Significa mais responsabilidade.

Num modelo excessivamente preventivo, o decisor público tende a proteger-se atrás de autorizações, pareceres, vistos e validações sucessivas. A responsabilidade dilui-se. A decisão abranda. A execução fica dependente de múltiplos filtros. O resultado é conhecido: lentidão, aversão ao risco, bloqueio administrativo e investimento que não se concretiza.

Num modelo assente em controlo sucessivo, o decisor público decide com regras claras, deixa rasto, executa e responde pelas decisões tomadas. A confiança é acompanhada por transparência, auditoria, dados, controlo interno e punição rápida de incumprimentos.

O BRP defende que este é o modelo institucional compatível com um Estado moderno: mais liberdade para decidir, mais velocidade para executar e mais responsabilidade para quem decide mal, viola a lei ou desperdiça recursos públicos.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

2.3. A reforma como parte de uma agenda maior de aceleração da sociedade, da Administração Pública e da responsabilidade decisória

A reforma da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas deve ser analisada como parte de uma agenda mais ampla de aceleração da sociedade portuguesa, de modernização do Estado e de reforço da responsabilidade dos decisores públicos.

Não está em causa apenas acelerar investimento público. Está em causa aumentar a capacidade geral do Estado decidir, contratar, realizar despesa legalmente autorizada, pagar, executar políticas públicas, utilizar fundos europeus, prestar serviços, cumprir programas e entregar resultados aos cidadãos.

Portugal precisa de acelerar a sua capacidade coletiva de decisão e execução. Essa agenda envolve o Estado, as empresas, os cidadãos, os municípios, os reguladores, os tribunais e toda a Administração Pública. Um Estado lento torna a sociedade mais lenta. Um Estado que decide e executa melhor acelera também a economia, a inovação, o investimento privado e a criação de riqueza.

Durante demasiado tempo, Portugal habituou-se a tratar a velocidade como suspeita e a demora como prudência. Esse é um erro profundo. A lentidão também tem custos. Atrasar uma decisão pública, bloquear uma autorização, prolongar uma contratação, adiar um pagamento, recorrer indefinidamente de uma decisão judicial ou impedir a execução de uma política pública não é neutro: destrói valor, reduz confiança, adia investimento, degrada serviços públicos, aumenta custos e limita a capacidade do país criar riqueza.

Mas há uma dimensão ainda mais profunda: o regime atual ajudou a criar uma cultura de medo na Administração Pública.

Quando os decisores públicos sabem que podem ser pessoalmente responsabilizados por decisões administrativas tomadas em contextos de incerteza, mesmo quando agiram de boa-fé, dentro de uma interpretação razoável da lei e no interesse público, o incentivo natural passa a ser não decidir, adiar, pedir mais pareceres, remeter para outros níveis hierárquicos, exigir validações adicionais ou seguir a via formalmente mais defensiva, ainda que menos racional para o Estado.

Este modelo não produz melhor Administração. Produz Administração defensiva e bloqueia a criação de riqueza.

Produz dirigentes que se escudam em pareceres. Produz aversão ao risco. Produz bloqueio decisório. Produz processos redundantes. Produz decisões tardias. Produz recursos e litigância que, mesmo quando têm baixa probabilidade de sucesso, são usados como mecanismo de autoproteção administrativa: é muitas vezes mais seguro recorrer, insistir ou prolongar o litígio do que correr o risco de ser acusado de não ter defendido suficientemente o interesse financeiro do Estado.

Este é um custo oculto, mas enorme, do atual sistema: a responsabilidade pessoal mal desenhada não aumenta necessariamente a qualidade da decisão pública. Pode, pelo contrário, destruir a coragem institucional necessária para decidir bem e em tempo útil.

E a falta de noção do conceito de tempo útil é inimiga da criação de riqueza – que é um bem público essencial. Só com mais riqueza combatemos a pobreza e melhoramos os salários e o bem-estar dos portugueses.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

Por isso, a alteração ao regime de responsabilidade financeira é uma das dimensões mais relevantes da reforma. Aproximar a responsabilidade dos decisores públicos de critérios como dolo ou culpa grave não significa proteger abusos, ilegalidades ou má gestão. Significa distinguir entre erro razoável e comportamento censurável; entre decisão pública tomada em contexto de incerteza e violação grave dos deveres de gestão; entre risco legítimo de execução e atuação dolosa, grosseiramente negligente ou lesiva do interesse público.

Esta distinção é essencial para uma Administração Pública adulta.

Um Estado moderno precisa de decisores públicos que tenham condições para decidir. Não precisa de decisores paralisados pelo medo. A boa administração exige regras claras, controlo interno, rastreabilidade, auditoria e responsabilização. Mas exige também que quem decide de boa-fé, com prudência razoável e dentro do quadro legal aplicável, não seja tratado como suspeito apenas porque a decisão teve risco, contestação ou resultado imperfeito.

A reforma deve, por isso, ser vista em duas dimensões complementares.

Primeiro, reduz a centralidade da autorização *ex ante*, substituindo uma cultura de bloqueio preventivo por uma cultura de decisão, execução e controlo posterior.

Segundo, corrige os incentivos de responsabilidade pessoal, para que os dirigentes e funcionários públicos possam decidir com maior segurança jurídica, sem abdicar de responder rápida e severamente quando atuem com dolo, culpa grave, ilegalidade manifesta ou desperdício censurável de recursos públicos.

Este ponto é decisivo: não há aceleração do Estado sem coragem administrativa. E não há coragem administrativa enquanto for mais arriscado decidir e fazer do que bloquear, adiar ou nada fazer.

O controlo financeiro deve proteger o interesse público. Mas o interesse público não se protege apenas evitando más decisões. Protege-se também permitindo que boas decisões sejam tomadas em tempo útil — e reconhecendo que, muitas vezes, o custo da indecisão é superior ao custo de uma decisão imperfeita. Um sistema que desencoraja a decisão, incentiva a autoproteção burocrática e transforma a responsabilidade pessoal num fator de medo não serve bem o Estado, não serve a economia e não serve os cidadãos.

O BRP entende que Portugal precisa de um novo equilíbrio: mais confiança para decidir, mais velocidade para executar, mais rastreabilidade para auditar e mais responsabilidade para punir quem incumpre.

Esta é a lógica institucional de uma sociedade adulta: menos tutela preventiva, mais *accountability*; menos bloqueio, mais execução; menos suspeição generalizada, mais responsabilização efetiva; menos medo de decidir, mais responsabilidade por decidir mal.

2.4 Visto prévio: de regra geral a instrumento excecional e baseado em risco

O BRP considera positiva a redução da centralidade do visto prévio no modelo português de controlo financeiro público.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

O visto prévio pode justificar-se em situações excepcionais, de risco elevado, devidamente tipificadas e objetivamente fundamentadas. Não deve, porém, funcionar como mecanismo generalizado de autorização prévia da decisão administrativa ou como travão sistemático à execução de investimento público.

Um modelo moderno deve concentrar o controlo preventivo onde o risco é mais elevado e deslocar a maioria da fiscalização para mecanismos de controlo sucessivo, auditoria baseada em risco, rastreabilidade digital, transparência pública e responsabilização individual.

Esta evolução não altera, as regras de contratação pública aplicáveis nos termos do Código dos Contratos Públicos. A sujeição a concorrência, publicidade e procedimento adequado mantêm-se. O que muda é o modelo de controlo financeiro externo sobre a despesa: menos autorização prévia generalizada e mais fiscalização sucessiva, baseada em risco e responsabilidade.

Esta evolução é especialmente importante num país com baixa capacidade de execução pública. Portugal não pode continuar a tratar a decisão pública como uma suspeita permanente. Deve tratá-la como uma responsabilidade: decide-se, executa-se, audita-se e pune-se quando há incumprimento.

2.5 Auditoria não é autorização: a distinção que o sistema público tem de interiorizar

O BRP considera essencial clarificar a distinção entre auditoria e autorização prévia.

A auditoria é uma função indispensável de verificação, controlo, conformidade e responsabilização. A autorização prévia sistemática é outra coisa: é uma intervenção anterior à decisão ou à produção de efeitos da decisão, que pode transformar o auditor ou fiscalizador num agente de bloqueio ou de cogestão.

No setor privado, os auditores independentes desempenham funções críticas para a confiança, a transparência e a integridade dos mercados. Mas não são os auditores que decidem investimentos, contratam fornecedores ou escolhem estratégias empresariais. Essas decisões pertencem aos órgãos de gestão, que depois respondem perante acionistas, reguladores, tribunais e mercado.

O setor público deve respeitar a mesma distinção funcional: os órgãos politicamente e administrativamente competentes devem decidir e executar; os órgãos de controlo devem fiscalizar, auditar e responsabilizar. Quando estas funções se confundem, o sistema perde clareza, velocidade e responsabilidade.

2.6. Integridade pública: simplificar também é combater a corrupção

O BRP considera que o combate à corrupção exige instituições fortes, transparentes e eficazes.

Mas não se deve confundir complexidade procedimental com integridade. Sistemas excessivamente complexos, lentos e imprevisíveis podem criar zonas cinzentas, multiplicar discricionariedades, dificultar a rastreabilidade e diluir responsabilidades.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

A integridade pública protege-se melhor com regras claras, processos simples, dados acessíveis, rastreabilidade digital, controlos internos robustos, auditorias baseadas em risco e sanções efetivas.

Um sistema em que todos intervêm preventivamente, mas ninguém responde claramente pelo resultado, não é necessariamente um sistema mais íntegro. Pode ser apenas um sistema mais lento, mais opaco e menos responsabilizador.

A reforma deve, por isso, reforçar a integridade pública através de simplificação, transparência e responsabilização — não através da multiplicação de autorizações sucessivas.

2.7. *Benchmark* europeu: Portugal deve aproximar-se de modelos mais maduros de controlo

O BRP acredita que a comparação é essencial para identificar boas práticas e inspirar a mudança. O *benchmark* europeu evidencia que Portugal se encontra entre os países com mecanismos mais intensos de controlo prévio externo da despesa pública.

Na maioria dos Estados-Membros da União Europeia, os modelos predominantes assentam em:

- controlo sucessivo;
- auditoria financeira;
- auditoria de conformidade;
- auditoria de desempenho;
- sistemas internos de controlo;
- e responsabilização *ex post*.

Os casos de fiscalização prévia por tribunais de contas existem em alguns países, mas tendem a ser menos abrangentes do que o modelo português e, em vários casos, têm evoluído no sentido de reforçar a centralidade da auditoria sucessiva, do controlo interno e da responsabilização posterior.

Portugal destaca-se, por isso, pela centralidade e intensidade do mecanismo de visto prévio relativamente a contratos públicos e atos geradores de despesa. Essa centralidade não corresponde à solução dominante na Europa, nem parece ser a que melhor responde às exigências de velocidade de execução, clareza de responsabilidades e controlo baseado em risco.

Importa, porém, clarificar que a comparação europeia deve ser feita no plano correto. Os limiares previstos nas diretivas europeias de contratação pública e refletidos no Código dos Contratos Públicos dizem respeito ao procedimento de contratação: ajuste direto, consulta prévia, concurso público, publicidade nacional ou europeia e sujeição à concorrência. Não dizem respeito à existência, ou não, de visto prévio por parte de um tribunal de contas.

Uma coisa é determinar como o Estado contrata. Outra é determinar se, depois de escolhido o procedimento legalmente adequado, a autorização de despesa ou o

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

contrato carece de fiscalização prévia externa, ou se deve ficar sujeito a controlo sucessivo, auditoria baseada em risco e responsabilização posterior.

Não existe, no direito europeu, uma obrigação geral de sujeitar contratos públicos a visto prévio por um tribunal de contas acima de determinados limiares monetários. Essa é uma opção de desenho institucional de cada Estado. Por isso, a redução da centralidade do visto prévio não deve ser confundida com uma redução das regras de concorrência, publicidade ou transparência previstas no Código dos Contratos Públicos. Essas regras mantêm-se. O que se altera é o momento e a natureza do controlo financeiro externo: menos autorização prévia sistemática, mais controlo posterior, rastreabilidade, auditoria e responsabilização.

O BRP considera, por isso, que Portugal deve aproximar-se dos modelos institucionais mais compatíveis com velocidade de execução, clareza de responsabilidades e controlo baseado em risco. A comparação europeia não deve servir para importar soluções mecanicamente, mas para reconhecer que há alternativas mais equilibradas entre controlo, eficiência e responsabilização.

2.8. A proposta do Governo: apoio ao sentido geral, com reforço da confiança, da decisão e da responsabilização

O BRP apoia o sentido geral da proposta do Governo, em particular a redução da centralidade do visto prévio, a evolução para um modelo de fiscalização sucessiva, auditoria baseada em risco e responsabilização individual, e a clarificação do regime de responsabilidade financeira dos decisores públicos.

Esta orientação é coerente com a mudança institucional de que Portugal precisa: mais confiança, mais capacidade de decisão, mais velocidade de execução e mais responsabilidade pelos resultados.

A reforma não deve ser vista apenas como uma alteração ao funcionamento interno do Estado. Tem impacto direto na sociedade e na economia. Muitos decisores públicos tomam decisões que condicionam a vida das empresas e dos cidadãos: licenciamentos, autorizações, contratos, pagamentos, candidaturas a fundos, adjudicações, pareceres, programas públicos, investimentos, apoios e respostas administrativas.

Quando esses decisores atuam num regime de medo, incerteza e responsabilidade pessoal mal calibrada, o resultado não é melhor decisão pública. É decisão defensiva. É adiamento. É escudo em pareceres sucessivos. É recusa de decidir perante risco. É recurso excessivo a validações adicionais. É, muitas vezes, litigância prolongada para proteção individual, mesmo quando isso não serve racionalmente o interesse público.

Este regime tem custos para o Estado, mas também para os privados. Uma empresa que espera por uma licença, um pagamento, uma autorização, uma decisão contratual ou uma resposta administrativa não está perante uma abstração burocrática: está perante custos financeiros reais, investimento adiado, trabalhadores por contratar, projetos suspensos, financiamento em risco e perda de confiança no país.

Por isso, a alteração ao regime de responsabilidade financeira é uma dimensão essencial da reforma. Aproximar a responsabilidade dos decisores públicos de critérios como dolo ou culpa grave não significa proteger abusos, ilegalidades ou má gestão. Significa distinguir entre erro razoável e comportamento censurável; entre decisão

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

tomada de boa-fé em contexto de incerteza e violação grave dos deveres de gestão; entre risco legítimo de execução e atuação dolosa, grosseiramente negligente ou lesiva do interesse público.

Sem esta distinção, não há Administração Pública moderna. E sem Administração Pública moderna, não há economia moderna ou criação de mais riqueza, sem a qual não temos melhores salários e condições de vida para os portugueses.

O apoio do BRP a esta evolução não significa qualquer desvalorização do controlo da despesa pública. Pelo contrário. A transição para modelos assentes em maior confiança decisória só é desejável se for acompanhada por mecanismos mais fortes de transparência, rastreabilidade, controlo interno, auditoria célere, publicidade dos dados relevantes e punição eficaz de incumprimentos.

A reforma deve, por isso, ser avaliada por três critérios: se aumenta a capacidade do Estado executar decisões e políticas públicas em tempo útil; se melhora a capacidade dos decisores públicos tomarem decisões que afetam cidadãos e empresas acautelando os interesses públicos – incluindo o da criação de mais riqueza, sem medo injustificado; e se reforça, de forma concreta, a responsabilização de quem decide mal, viola a lei ou prejudica o interesse público.

Se cumprir estes critérios, a reforma não fragiliza o interesse público. Protege-o melhor.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

3. Recomendações finais

O BRP considera desejável que a reforma da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas assegure:

1. **Clareza de mandato do Tribunal de Contas** , distinguindo fiscalização da legalidade financeira de apreciação da conveniência, oportunidade ou mérito das opções políticas.
2. **Redução da centralidade do visto prévio** , reservando mecanismos preventivos para situações excecionais, de risco elevado e objetivamente tipificadas.
3. **Reforço do controlo sucessivo** , com auditorias mais rápidas, mais técnicas, mais consequentes e baseadas em risco.
4. **Clarificação do regime de responsabilidade financeira dos decisores públicos** , distinguindo erro razoável, decisão de boa-fé e risco legítimo de execução de comportamentos dolosos, grosseiramente negligentes ou gravemente lesivos do interesse público.
5. **Proteção da coragem administrativa** , garantindo que o sistema não penaliza mais quem decide, faz e assume responsabilidade do que quem bloqueia, adia ou nada faz.
6. **Maior segurança jurídica para decisões públicas que afetam privados** , nomeadamente em licenciamentos, autorizações, contratos, pagamentos, fundos europeus, adjudicações, pareceres e demais atos administrativos com impacto direto na atividade económica.
7. **Rastreabilidade digital integral dos processos de contratação, despesa e decisão administrativa** , permitindo reconstruir decisões, intervenientes, prazos, pareceres, alterações e responsabilidades.
8. **Accountability individual dos decisores públicos** , com regras claras sobre quem decide, quem valida, quem executa e quem responde.
9. **Controlo interno robusto nas entidades públicas** , certificado, auditável e proporcional ao risco das decisões.
10. **Prazos vinculativos para auditorias e processos de responsabilização** , porque controlo tardio é controlo fraco.
11. **Transparência pública dos dados essenciais de contratação, execução, auditoria e responsabilização** , em formato acessível, comparável e reutilizável.
12. **Alinhamento com boas práticas europeias** , distinguindo claramente os limiares e procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos e nas diretivas europeias, por um lado, do modelo nacional de controlo financeiro externo pelo Tribunal de Contas, por outro, privilegiando auditoria, controlo interno, fiscalização sucessiva e responsabilização *ex post*.
13. **Avaliação periódica dos efeitos da reforma** , medindo impacto em prazos de contratação, execução da despesa pública, execução do investimento, pagamentos, litigância, deteção de irregularidades e responsabilização efetiva.

Parecer da Associação Business Roundtable Portugal sobre a Proposta de Nova Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

14. **Proteção clara contra abusos**, garantindo que maior liberdade de decisão é acompanhada por sanção rápida e eficaz em casos de ilegalidade, dolo, culpa grave ou desperdício censurável de recursos públicos.
15. **Reforço da capacidade de execução do Estado e da economia**, assumindo que a qualidade institucional não se mede apenas pela capacidade de bloquear más decisões, mas também pela capacidade de permitir boas decisões em tempo útil.

4. Conclusão

Portugal precisa de mais crescimento, mais investimento, mais execução e mais criação de riqueza. Mas precisa também de legalidade, transparência e responsabilidade.

Estes objetivos não são contraditórios. Pelo contrário: um Estado que decide melhor, executa mais depressa e responsabiliza com mais eficácia é um Estado mais forte.

O modelo atual já demonstrou que não serve os portugueses. Produz lentidão, incentiva decisão defensiva ou indecisão, dilui responsabilidades e não impediu que Portugal se mantivesse um país de baixos salários, acumulasse atraso económico, défice de investimento e fraca capacidade de execução pública.

A reforma do Tribunal de Contas deve ser entendida como parte de uma mudança institucional mais ampla: abandonar uma cultura de desconfiança preventiva e substituí-la por uma cultura de confiança responsável, controlo inteligente e punição efetiva de quem incumpre.

Esta mudança é essencial para o funcionamento do Estado, mas também para a economia privada. Empresas, cidadãos e investidores dependem diariamente de decisões públicas: licenças, autorizações, pagamentos, contratos, pareceres, candidaturas, programas e respostas administrativas. Quando o decisor público tem medo de decidir, é toda a sociedade que abranda.

Por isso, a reforma deve reforçar simultaneamente três dimensões: liberdade para decidir, velocidade para executar e responsabilidade para responder.

O interesse público não se protege apenas evitando más decisões. Protege-se também permitindo que boas decisões sejam tomadas em tempo útil — e reconhecendo que, muitas vezes, o custo da indecisão é superior ao custo de uma decisão imperfeita.

Portugal precisa de um Estado que controle melhor, não de um Estado que bloqueie mais. Precisa de decisores públicos responsáveis, mas não paralisados. Precisa de fiscalização séria, rápida e eficaz, mas não de cogovernança judicial. Precisa de confiança, execução e responsabilização.

Esse é o equilíbrio certo: mais capacidade para decidir, mais velocidade para executar e mais consequência para quem incumpre.